

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.463.460-2

DATA: 22/03/21

PARECER CEE/CEIF N.º 209/23

APROVADO EM 12/04/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL PRESIDENTE VENCESLAU BRAZ –
EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: RESERVA

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/2021. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, de interesse da Escola Rural Municipal Venceslau Braz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Leonardos, município de Reserva, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4828/16, de 31/10/16, vigente até 29/05/27.

Cabe informar que o presente protocolado foi encaminhado a este Conselho com o pedido inicial de “cessação temporária” das atividades escolares. Porém, em 21/06/22, foi convertido em diligência, tendo em vista que os atos regulatórios ofertados na instituição de ensino estavam vencidos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.463.460-2

Em 31/01/23 o protocolado retornou a este Conselho com informações complementares e revisão do pedido para a “cessação definitiva e voluntária” das atividades escolares.

Cabe ainda informar que consta apensado a este documento o protocolado n.º 16.888.499-0, de pedido de cessação temporária para as atividades da Educação Infantil, o qual não foi base de análise para a elaboração deste parecer.

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Reserva.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado Complementar.

O Parecer Dein/Deduc/Seed n.º 04/2023, de 30/01/2023, do Departamento de Educação Inclusiva, expõe a regularidade dos procedimentos realizados e dos documentos anexados e encaminha parecer favorável a este Conselho para o pedido de cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se validados e disponíveis no sistema SERE/CELEPAR.

A documentação dos alunos está em conformidade e encontra-se sob guarda da Secretaria Municipal de Reserva.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Rural Municipal Presidente Venceslau Braz – Educação Infantil e Ensino Fundamental que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78,79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da Cessação das atividades.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.463.460-2

Em virtude da aprovação da Lei Federal nº 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018 de 14/09/18, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do Art. 80 da Del. 03/13-CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma, consta às folhas 28 e 29, cópia da Ata n.º 69/2021, de 21/01/21, referente à reunião com a comunidade escolar sobre a cessação das atividades escolares.

O Cronograma sobre as informações de matrículas e funcionamento dos cursos nos anos de 2016 a 2020, estão anexados às folhas 11.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Consta no protocolado informações da Secretaria Municipal de Reserva, do qual destacamos as seguintes informações:

JUSTIFICATIVA PARA A CESSAÇÃO

Justificamos para os devidos fins que a cessação definitiva das atividades do curso Educação Infantil e Ensino Fundamental, está sendo solicitada devida a degradação da demanda do público nos últimos anos.

Devido ao número de alunos dessas etapas vir caindo a cada ano, foi realizada uma reunião com os pais dos alunos, a equipe da Secretaria Municipal de Educação, os professores e funcionários da Instituição e decidiu-se que a partir do ano letivo de 2020, os alunos da Educação Infantil fossem transferidos para duas escolas próximas da localidade e a partir do início do ano letivo de 2021, os alunos do Ensino Fundamental também foram transferidos para escolas próximas da localidade. Justificamos ainda que todos os alunos que foram transferidos, recebem o transporte para locomoção dos mesmos e as escolas de destino oferecem suporte adequado para a oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.463.460-2

DIAGNÓSTICO DO IMPACTO DE CESSAÇÃO

Justificamos que com a cessação temporária do curso Educação Infantil, não acarretará em impacto educacional, demográfico, sociocultural e econômico para a comunidade em geral, visando que tanto os alunos, quanto os profissionais lotados no estabelecimento, foram transferidos para escolas de outras comunidades próximas, oferecendo transporte escolar, escolas com suporte e estrutura adequado, tanto de profissionais, quanto em infraestrutura. Sendo assim os alunos terão um professor cada turma e sendo necessário poderão receber reforço escolar. Portanto, todas as decisões tomadas em relação a cessação do curso, puderam oferecer somente benefícios a todos os favorecidos.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta anexo o Parecer Técnico n.º 004/2023-Dein/Deduc/Seed, de 30/01/2023, do Departamento de Educação Inclusiva, do qual destacamos a informação:

Considerando o cumprimento das solicitações feitas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná, às fls. 56 – 56a, bem como o Relatório Circunstanciado e o Laudo Técnico emitidos pelo NRE de Telêmaco Borba, às fls. 65 – 67 e 68, respectivamente, o Departamento de Educação Inclusiva, por meio de sua Coordenação de Diversidade e Direitos Humanos, emite Parecer Favorável ao pedido de Cessação Definitiva da Escola Rural Municipal Presidente Venceslau Braz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, NRE de Telêmaco Borba.

A Coordenação de Documentação Escolar - DLE/DNE/CDE/Seed, em Despacho, assim se manifestou:

[...] informamos que:

a) Os Relatórios Finais do curso Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Presidente Venceslau Braz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Reserva, NRE de Telêmaco Borba, referentes ao período de funcionamento do curso em questão (2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020) encontram-se em ordem e devidamente validados pela CDE/SEED e disponíveis no Sistema SERE.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.463.460-2

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino que oferta a mesma Proposta Pedagógica, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata as solicitações quanto aos atos regulatórios da instituição de ensino.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à desvinculação da Escola Rural Municipal Presidente Venceslau Braz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Reserva, neste caso, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de acordo com o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	CESSAÇÃO DEFINITIVA
Escola Rural Municipal Presidente Venceslau Braz – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Reserva/ Telêmaco Borba	A partir de: 01/01/21

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.463.460-2

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF